

CONTRATO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.474.947/0001-50, com sede localizada à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE-CEP: 56.230-000, EXU/PE, neste ato, representada por seu Presidente Da Mesa Diretora, ANTONIO PARENTE SOBRINHO brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20190009378-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 172.163.703-68, residente e domiciliado no Sítio Estrada Grande zona Rural do município do Exu - PE CEP: 56.230-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ANTONIA IDELMA DE ARAÚJO LACERDA**, CNPJ nº 51.776.640/0001-29, com sede na Rua Joaquina Pereira, 60, Centro, Granito – PE, CEP 56.160-000, representada neste ato pela Sra. **ANTONIA IDELMA DE ARAÚJO LACERDA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 092.217.634-55, residente no mesmo endereço citado acima, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DAS SESSÕES E EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXU E DEMAIS ATRIBUIÇÕES PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES**, com previsão de 08 (oito) sessões durante o período, podendo haver até 04 (quatro) outros eventos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato será realizado na sede da Câmara de Vereadores de Exu – PE no endereço: Rua Eufrásio Alencar, s/n, centro, Exu – PE, porém, existe a possibilidade de que algum outro evento possa ser realizado em outro local, dentro do município de Exu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA –

I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- a).Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b).Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c).Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d).Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

II – DA CONTRATADA

- a). Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- c). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d). Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e). Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f). Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g). Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- h). Chegar ao local do evento com antecedência de 01 (uma) hora.
- i). Ter boa conduta comportamental, inclusive, vestimentas adequadas durante toda prestação de serviço.
- j). Organizar todo o material utilizado durante a transmissão após o término das sessões.
- k). Não será permitida a transição dos técnicos responsáveis pela prestação do serviço no espaço destinado a bancada parlamentar indo de encontro ao regimento interno que permite apenas a transição de funcionários em exercício e parlamentares.
- l). A câmara de Exu não se responsabilizará por equipamentos do contratado que por ventura sejam deixados nos espaços do prédio municipal.
- m). Todas as sessões e eventos legislativos que terão cobertura com transmissão ao vivo, deverão ser transmitidos exclusivamente por um canal do Youtube que leve o nome da Câmara Municipal de Exu e possivelmente, instragram oficial.
- n). Todo material editado pela empresa prestadora de serviço deverá ser disponibilizado prioritariamente a Casa Legislativa, podendo ser utilizado de forma secundária somente com autorização formal do presidente da Casa Legislativa de Exu.

- o). Os prestadores do objeto em pauta serão responsáveis pela transmissão ao vivo, serviço de edição do material com envio ao TI da Casa Legislativa no total de até 08(oito) sessões podendo haver até 04 (quatro) outros eventos mediante deliberação de pautas programadas.
- p). Os prestadores de serviço deverão manter a ética e a imparcialidade sob cláusula de cancelamento do contrato.
- q). Ao final do contrato os prestadores obrigatoriamente deverão fazer a entrega das credenciais de acesso ao canal de transmissão sem manter nenhum acesso após conclusão contratual.
- r). Todo e qualquer decisão de ordem que zele pelo nome da Câmara Municipal de Exu ao que se refere aos serviços de transmissões e materiais editados serão tomadas pelo presidente da casa ou alguém de sua indicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Câmara Municipal do Exu por meio do prestador de serviços **ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO**, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, o pagamento será efetuado, **À VISTA**, em até 30 dias após recebimento e vistoria do serviço e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funário responsável, correspondente aos serviços já realizados;
- b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Dotação Orçamentária, exercício de 2023, conforme dotação a seguir:

01.031.100.2004.0000 ENCARGOS COM CONTRATOS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000 Fone: (87) 3879-1099

Email: camara.exu@hotmail.com

do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DARESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAVIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Exu -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Exu, 01 de março de 2024.

Antonio Parente Sobrinho
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU
CONTRATANTE

ANTONIA IDELMA DE ARAÚJO LACERDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF _____ CPF _____